



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

MESA EXECUTIVA

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI Nº 10/2021

Súmula do Projeto: Dispõe sobre a publicação no portal da Transparência do Município de Carambeí, da lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a COVID-19, na forma que especifica.

Autor: Vereador Sérgio Luís de Oliveira

A Mesa Executiva, na presença de seu assessor, reuniu-se para ponderar sobre o Projeto de Lei nº. 10/2021, que tem por objeto dispor sobre publicação das pessoas vacinadas contra a COVID-19 no portal da transparência.

O Projeto está encontra-se assinado pelo vereador bem como apresenta justificativa.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 30 que *I - compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.*

O Supremo Tribunal Federal assentou pela interpretação conjunta dos artigos 24 e 30 da Constituição Federal, em julgamento com Repercussão Geral reconhecida, que *ao Município compete legislar concorrentemente com a União e o Estado, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja suplementar e harmônico com a disciplina dos demais entes federados* [RE 586.224, rel. min. Luiz Fux, j. 5-3-2015, P, DJE de 8-5-2015, Tema 145.

O acesso à informação está consagrado, ainda, como Direito Fundamental constitucional no artigo 5º, XXXIII da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

MESA EXECUTIVA

Igualmente, o artigo Art. 56, XIV, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que:

Art. 56 - Compete ao Prefeito:

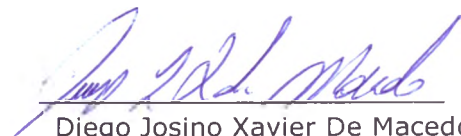
XIV - dar publicidade, de modo regular, aos atos da administração, inclusive balancetes mensais e balanço anual;

Assim sendo, com fundamento no artigo 15, inciso X, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Mesa Executiva recebe o presente projeto para que o mesmo tenha sua tramitação regular, cabendo à Procuradoria e às Comissões Permanentes analisarem e emitirem os pareceres, devendo a Comissão de Justiça e Redação verificar a Lei de acesso a informação.

Carambeí, 26 de abril de 2021.



Elio Alves Cardoso
Presidente



Diego Josino Xavier De Macedo
Vice-Presidente



Eclaiton Moreira Bueno
1º Secretário



Sergio Luís de Oliveira
2º Secretário